

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Credenciamento para prestação de serviço de confecção, reembasamento e conserto de próteses dentárias, conforme especificações, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catanduvas – SC, conforme descrito no termo de referência.

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74, III, “f” Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de :*

...

*IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*

Art. 79 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - Seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - Mercado fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único: os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*- A Administração deverá divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*- Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*- O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*- Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

Catanduvas – SC, 20 de março de 2025.

Leandro Guerra  
Agente de Contratação e Pregoeiro